

# Registros de ocorrências policiais de “stalking” em Brasília (DF) e regiões administrativas, 2021

## Records of police “stalking” occurrences in Brasília (DF) and administrative regions, 2021

### Registros de casos policial de “stalking” en Brasília (DF) y regiones administrativas, 2021

Lincoln Agudo Oliveira Benito<sup>1</sup>, Rosana da Cruz Benito<sup>2</sup>, Margô Gomes de Oliveira Karnikowski<sup>3</sup>, Izabel Cristina Rodrigues da Silva<sup>4</sup>

**Como citar:** Benito LAO, Benito RC, Karnikowski MGO, Silva ICR. Registros de ocorrências policiais de “stalking” em Brasília (DF) e regiões administrativas, 2021. REVISIA. 2022; 11(2): 258-65. Doi: <https://doi.org/10.36239/revisa.v11.n2.p258a265>

# REVISIA

1. Universidade Católica de Brasília.  
Brasília, Distrito Federal, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0002-1833-3626>

2. Universidade Católica de Brasília.  
Brasília, Distrito Federal, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0002-7400-1896>

3. Universidade Católica de Brasília.  
Brasília, Distrito Federal, Brasil  
<https://orcid.org/0000-0002-5945-1987>

4. Universidade Católica de Brasília.  
Brasília, Distrito Federal, Brasil  
<https://orcid.org/0000-0002-5945-1987>

Recebido: 24/01/2021  
Aprovado: 12/03/2021

#### RESUMO

**Objetivo:** Desenvolver uma reflexão no que se refere ao crime do “Stalking”, registrado por meio de ocorrências policiais na cidade de Brasília, Distrito Federal (DF) e regiões administrativas no ano de 2021. **Método:** Os dados foram adquiridos junto a Divisão de Análise Técnica e Estatística (DATE), pertencente ao Departamento de Inteligência e Gestão da Informação (DIGI) da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF). Foi implementada análise estatística do tipo descritiva e os resultados foram expostos utilizando uma figura e uma tabela. **Resultados:** Foi identificado o universo de 1.673 casos, com média e desvio-padrão (167,3±61,0). Os meses de agosto e setembro registraram as maiores preponderâncias, cada um com 12,6% (n=210) e março a menor com 0,4% (n=06). **Conclusão:** Por meio da presente pesquisa foi possível verificar a importância da Lei Federal de número 14.132/2021, objetivando tipificar o fenômeno do “Stalking”. Também foi possível perceber que o referido dispositivo legislativo, incentivou o registro de ocorrências policiais, além de contribuir para o combate, mitigação e controle deste crime. **Descritores:** Stalking, Violência, Violência contra a Mulher.

#### ABSTRACT

**Objective:** To develop a reflection regarding the crime of "Stalking", recorded through police occurrences in the city of Brasília, Federal District (DF) and administrative regions in the year 2021. **Method:** Data were acquired from the Division of Technical and Statistical Analysis (DATE), belonging to the Department of Intelligence and Information Management (DIGI) of the Civil Police of the Federal District (PCDF). Descriptive statistical analysis was implemented and the results were exposed using a figure and a table. **Results:** The universe of 1,673 cases was identified, with mean and standard deviation (167.3±61.0). The months of August and September registered the highest preponderances, each with 12.6% (n=210) and March the lowest with 0.4% (n=06). **Conclusion:** Through the present research, it was possible to verify the importance of the Federal Law number 14.132/2021, aiming to typify the phenomenon of "Stalking". It was also possible to perceive that the aforementioned legislative device encouraged the registration of police occurrences, in addition to contributing to the fight, mitigation and control of this crime. **Descriptors:** Stalking, Violence, Violence against Women.

#### RESUMEN

**Objetivo:** Desarrollar una reflexión sobre el delito de "Acoso", registrado a través de incidentes policiales en la ciudad de Brasilia, Distrito Federal (DF) y regiones administrativas en el año 2021. **Método:** Los datos fueron adquiridos de la División de Técnico y Análisis Estadístico (DATE), perteneciente a la Dirección de Inteligencia y Manejo de la Información (DIGI) de la Policía Civil del Distrito Federal (PCDF). Se aplicó el análisis estadístico descriptivo y se expusieron los resultados mediante una figura y una tabla. **Resultados:** Se identificó el universo de 1.673 casos, con media y desviación estándar (167,3±61,0). Los meses de agosto y septiembre registraron las mayores preponderancias, cada uno con 12,6% (n=210) y marzo la menor con 0,4% (n=06). **Conclusión:** A través de la presente investigación, fue posible verificar la importancia de la Ley Federal número 14.132/2021, con el objetivo de tipificar el fenómeno del "Stalking". También se pudo percibir que el mencionado dispositivo legislativo incentivó el registro de las ocorrências policiales, además de contribuir al combate, mitigación y control de este delito. **Descritores:** Acoso, Violencia, Violencia contra la Mujer.

## Introdução

O termo “*stalking*”, originado do idioma inglês e utilizado na prática da “caça”, possui enquanto tradução para o português, segundo alguns autores, o ato de “perseguição insistente”, ou de “perseguição incessante” e, por extensão, a violência desenvolvida por uma ou várias pessoas, em relação a uma vítima, na(s) invasão(ões) da privacidade, intimidade, vida íntima ou ainda, na vida particular.<sup>1,2</sup> Para alguns pesquisadores, o crime de “*stalking*” representa uma forma de contravenção, ou ainda, um complexo padrão de comportamentos, relacionados ao fenômeno de assédio, caracterizado pela persistência e que, envolve diversos mecanismos de contato, comunicação, monitoramento e de vigilância, direcionada(s) a uma “pessoa-alvo”, por parte de outra, ou seja, o/a “*stalker*”, o perseguidor.<sup>2,7,11</sup>

Pelo advento da tecnologia se constituir enquanto uma das principais características das sociedades industrializadas e pós-industrializadas na contemporaneidade, o *stalking* também pode ser identificado, pelo desenvolvimento de publicação(ões) de fato(s) junto as mídias sociais e comunicacionais na internet, normalmente com o envio de mensagens pelo “*Short Message Service*” (SMS), ou seja, pelo “serviço de mensagens curtas”, pelos correios eletrônicos, pela realização de ligações telefônicas, dentre muitas outras formas.<sup>1,2,11</sup> A realização do *stalking* vem sendo pesquisado e analisado, enquanto problema social em várias nações, sendo verificado enquanto *modus operandi* do perseguidor, o emprego de várias estratégias e de complexas táticas relacionadas a este crime, utilizando diversos meios tecnológicos para concretização desta forma de violência, classificado por alguns pesquisadores enquanto “*ciberstalking*”, “*cyberstalking*” ou ainda, “*cyberharassment*”.<sup>2,4,7,11,12</sup>

Segundo alguns especialistas no assunto, no ano de 1980, em decorrência do assassinato do ativista da paz britânico, cantor e compositor *John Lennon*, a prática do *stalking* começou a receber maior atenção pelos meios midiáticos e comunicacionais.<sup>3</sup> Outro fato relacionado ao fenômeno do *stalking*, ocorrido no ano de 1981, foi a tentativa de assassinato do chefe de estado norte-americano *Ronald Reagan* por *John Hinckley Jr*, que declarou ter cometido esse delito, objetivando chamar atenção de *Jodie Foster*, atriz norte-americana e conhecida internacionalmente, por quem ele era, segundo as suas próprias palavras “obcecado”.<sup>3</sup>

Conforme identificado junto a literatura científica, as primeiras pesquisas e estudos sistematizados, implementados junto a este complexo crime, foram desenvolvidos principalmente em nações de natureza anglo-saxônicas, como por exemplo, a Alemanha, a Austrália, os Estados Unidos da América (EUA), a Inglaterra e o País de Gales, sendo organizados metodologicamente, em relação as prevalências e quantitativos identificados.<sup>2,7</sup> Num trabalho desenvolvido na Inglaterra, foi proposto que as principais pessoas que se encontram em condições de vulnerabilização em relação ao crime de *stalking*, são as do sexo feminino e os jovens, sendo que, as que possuem menor faixa etária são as mais atingidas, por conta de uma maior utilização e exposição aos meios comunicacionais e informacionais para fins recreativos, apresentando maior fator de risco e também, ampliando a possibilidade de vitimização por este delito, quando comparado com pessoas de maior idade.<sup>4,7,12</sup>

No Brasil, foi sancionada a Lei de número 14.132 de 31 de março de 2021, que acrescentou o artigo 147-A ao Código Penal (CP) brasileiro, ou seja, o Decreto-Lei de número 2.848, de 7 de dezembro de 1940, possuindo enquanto meta, prever o crime de perseguição e, objetivando desenvolver o combate e controle do delito de *stalking* em todas as suas modalidades.<sup>5,6,7</sup> Nesse sentido, a “Lei brasileira contra o *Stalking*”, como é mais popularmente conhecida, conceitua esse crime enquanto o ato de “perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica e, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou de privacidade”.<sup>5,7</sup>

Desta forma e, conforme essa importante legislação nacional, para as pessoas que cometerem esse crime de perseguição, a pena estipulada pode gerar reclusão que varia entre seis (06) meses a dois (02) anos, além de multa e, nos casos em que a vítima for uma criança, um adolescente ou um idoso, a pena é ampliada.<sup>5,7</sup> A pena para o crime de *stalking* também é aumentada, nos casos onde, a vítima se constituir enquanto uma mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do artigo de número 121 do CP, mediante concurso de duas (02) ou mais pessoas, ou com o emprego de arma.<sup>5,7</sup>

Conforme identificado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), foram identificados em todo o Brasil em 2021, o universo de 27.772 casos de *stalking*, segundo levantamento implementado em vinte e duas (22) unidades federativas (UFs), sendo registrados a cada hora, aproximadamente três (03) casos.<sup>8</sup> Nesse contexto de tipificação do crime de *stalking* e, em decorrência da sanção da Lei 14.132/2021, enquanto forma de combate à violência direcionada ao ser feminino, este se constitui enquanto um importante indicador, relacionado ao risco de morte emanado à vítima.<sup>5,6,8,10,11</sup>

Nesse sentido, se constituiu enquanto objetivo da presente pesquisa, desenvolver uma brevíssima reflexão no que se refere ao crime do “*Stalking*”, registrado por meio de ocorrências policiais na cidade de Brasília, Distrito Federal (DF) e regiões administrativas, no ano de 2021.

## Método

Tratou-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, utilizando dados classificados enquanto secundários, adquiridos junto a Divisão de Análise Técnica e Estatística (DATE), pertencente ao Departamento de Inteligência e Gestão da Informação (DIGI) da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF). Objetivando consubstanciar e contextualizar os dados adquiridos, foram utilizados também, artigos de periódicos científicos, relatório oficial e legislação correlata, adquiridos após levantamento bibliográfico eletrônico junto a bases de dados informatizadas.

As bases de dados utilizadas foram o Google Acadêmico (Google Scholar), a Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Base de Datos Bibliográfica sobre Cuidados de Salud en Iberoamérica (Cuiden), Saber-USP, Minerva-UFRJ e Teses-FIOCRUZ. Foram utilizados os Descritores em Ciências da Saúde (DeCS)/MeSH da BVS, sendo os mesmos expostos junto a Tabela 1.

**Tabela 1** – Apresentação dos DeCS/BVS utilizados na aquisição das referências utilizadas:

Descritor	Identificador DeCS	ID do descritor
Assédio sexual	30511	D017406
Delitos sexuais	13122	D012742
Exposição à violência	56165	D000069581
Perseguição	53260	D055807
Violência	15158	D014754
Violência contra a mulher	50239	DDCS050239
Violência de gênero	56876	D000074386
Violência doméstica	31499	D017579
Violência étnica	55429	D064868
Violência no trabalho	55427	D064450
Violência por parceiro íntimo	56155	D000066511

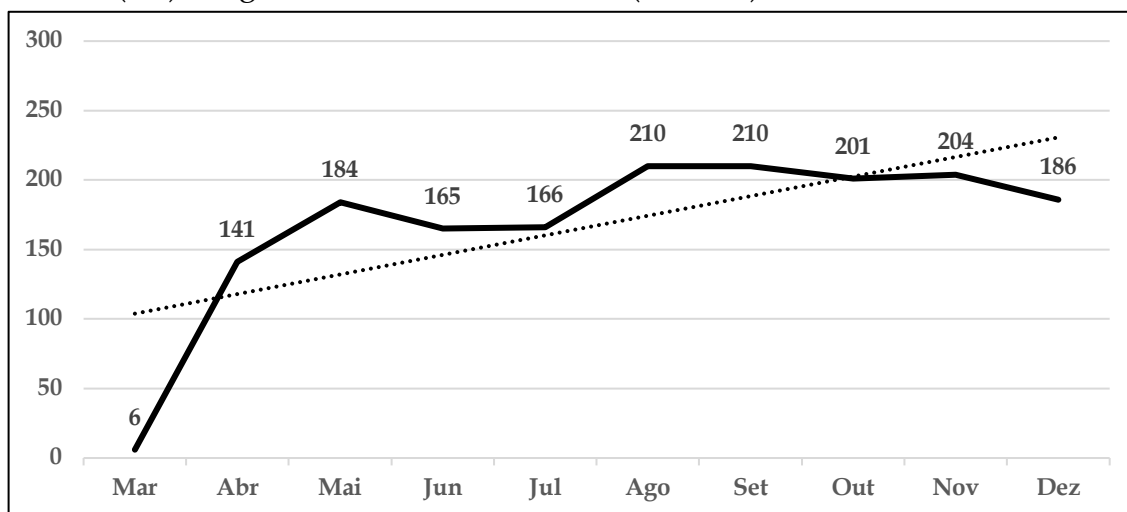
**Fonte:** Adaptado pelos autores, 2022.

Enquanto critérios de inclusão, foram utilizadas referências no idioma em “Português” e em “Inglês”. Já enquanto critérios de exclusão, foram retiradas referências que se encontravam no formato de “resumo de congressos e eventos científicos” e “referências que se encontrassem em duplicata”. Foi implementada análise estatística do tipo descritiva, com a realização dos cálculos percentuais (%), média (Me) e Desvio-padrão (DP).

Os resultados gerados foram expostos utilizando uma (01) figura e uma (01) tabela. Os autores da presente pesquisa declaram a inexistência de conflitos de interesses.

## Resultados e Discussão

Conforme os dados adquiridos junto a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), na cidade de Brasília (DF) e em suas regiões administrativas em 2021, foi identificado o universo de 1.673 registros de denúncias de *stalking* registradas por meio de ocorrências policiais, com média de 167,3 e desvio-padrão (DP) de 61, sendo esses dados expostos junto a Figura 1.<sup>9</sup>

**Figura 1** - Apresentação dos registros de denúncias de *stalking* na cidade de Brasília (DF) e regiões administrativas, 2021 (n=1.673):\*,\*\*

Fonte: Adaptado do DATE/DIGI/PCDF, 2022.

\* Os autores são fiéis a fonte consultada.

\*\* Por conta de vários fatores, os dados expostos podem sofrer alteração(ões) em sua composição.

Nesse sentido, é possível verificar o aumento na frequência de registros de casos de *stalking*, após a promulgação Lei Federal apresentada, sendo verificados os esforços desenvolvidos no combate, controle e mitigação deste crime e também, de seus impactos diretos e indiretos junto a sociedade.<sup>9</sup> Também foi possível verificar no recorte geográfico e histórico em questão, que os meses de agosto e de setembro registraram as maiores preponderâncias cada um com 12,6% (n=210) e março a menor com 0,4% (n=06), conforme apresentado junto a Tabela 2.<sup>9</sup>

Dentre os principais problemas emanados pelo crime de *stalkink*, em decorrência da perseguição desenvolvida incessantemente e continuamente contra a vítima, são citados o surgimento de transtornos psicológicos, sofrimento emocional e, por isso, a correlação deste crime com a violência emocional e psicológica.<sup>8,12</sup> Numa importante revisão sistemática desenvolvida em Portugal, foram apontados enquanto impactos identificados em estudantes universitários vitimados do crime de *stalking*, complicações relacionadas a sua “saúde psicológica”, em sua “saúde física” e também, consequências em seu “estilo de vida e economia da vítima”.<sup>12</sup>

**Tabela 2** - Apresentação dos registros de denúncia de *stalking* na cidade de Brasília (DF) e regiões administrativas, por meses, frequência, percentual, média e desvio-padrão, 2021 (n=1.673):\*,\*\*

Meses	f	%	Média	DP
Março	6	0,4	-	-
Abril	141	8,4	-	-
Mai	184	11,0	-	-
Junho	165	9,9	-	-
Julho	166	9,9	-	-
Agosto	210	12,6	-	-
Setembro	210	12,6	-	-
Outubro	201	12,0	-	-

Novembro	204	12,2	-	-
Dezembro	186	11,1	-	-
<b>Total</b>	<b>1.673</b>	<b>100</b>	<b>167,3</b>	<b>61</b>

**Fonte:** DATE/DIGI/PCDF, 2022.

\* Os autores são fiéis a fonte consultada.

\*\* Por conta de vários fatores, os dados expostos podem sofrer alteração(ões) em sua composição.

Em relação a saúde psicológica, foi apontado o surgimento de ansiedade, humor deprimido, medo, raiva e, em relação a saúde física, foi identificado junto aos estudos consultados, a presença de dor de cabeça, fraqueza muscular e perturbações do sono.<sup>12</sup> No que se refere as consequências geradas pelos ataques de *stalking*, em relação ao estilo de vida e economia da vítima, foi identificado junto aos participantes da pesquisa, o isolamento social, a perda de amigos e ainda, a mudança de identidade.<sup>12</sup>

Quando analisado o impacto do *cyberstalking* em estudantes universitários, foram identificadas ocorrências, na área “econômica”, “social” e na “saúde psicológica” da vítima, sendo que na primeira, foi constatada a existência de modificação do número do aparelho celular ou residencial e também, investimento(s) em programa(s) e software(s) para maior proteção tecnológica aos respectivos ataques.<sup>12</sup> Já no que se refere a área social, foram identificadas enquanto modificações, o isolamento social, mudanças no que se refere ao desempenho profissional e/ou acadêmico, falta junto a instituição empregadora ou também, nas aulas desenvolvidas junto a instituição de ensino superior (IES) desenvolvidas semanalmente, além de dispensa/desligamento do emprego, e ainda, trancamento e/ou desistência do curso universitário que estava frequentando.<sup>12</sup>

Em relação a saúde psicológica dos estudantes universitários vítimas de “*cyberstalking*”, foi verificada a presença de ansiedade, medo, raiva e sentir a sua segurança ameaçada e, na saúde física, foi verificada a existência de cansaço, dores de cabeça e perturbações no sono.<sup>12</sup> Desta forma, é facilmente percebida a necessidade de serem incentivados outros processos e mecanismos de denúncias dos casos de *stalking* e do *cyberstalking*, enquanto forma de combate a este crime de cerceamento ao direito de liberdade pessoal.

## Considerações Finais

Há necessidade de serem implementadas outras políticas, políticas públicas e de estratégias inteligentes, objetivando o combate, o controle e a mitigação ao crime de *stalking* e do *cyberstalking*, também se constituem enquanto importantes medidas de apoio, as inúmeras vítimas desse tipo impertinente e violento de assédio. Desta forma, a sociedade, os movimentos sociais, as associações profissionais e as instituições políticas, devem redobrar os seus esforços e articulações, no sentido de incentivar a realização de novos estudos e pesquisas, que abordem e analisem aprofundadamente os crimes de *stalking* e de *cyberstalking*, objetivando permitir além de uma maior conhecimento deste fenômeno criminoso, o surgimento de outras medidas protetivas eficientes e eficazes para cuidado, tratamento e defesa das inúmeras pessoas vitimadas.

## Agradecimentos

Os autores agradecem a Divisão de Análise Técnica e Estatística (DATE) pertencente ao Departamento de Inteligência e Gestão da Informação (DIGI) da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) pela disponibilização dos dados estatísticos, sem os quais, a realização deste estudo seria inviável.

## Referências

1. Matos M, Grangeia H, Ferreira C, Azevedo V. Inquérito de Vitimação por Stalking: Relatório de Investigação. Braga: Grupo de Investigação sobre Stalking em Portugal. 2011. 63p. Disponível em: [[https://repositorio.ismai.pt/bitstream/10400.24/201/1/HG1\\_Matos,%20M,%20Grangeia,%20H,%20Ferreira,%20C%20&%20Azevedo,%20V.%20\(2011\).%20Inqu%C3%A9rito%20de%20viti%20ma%C3%A7%C3%A3o%20por%20stalking%20Relat%C3%B3rio%20de%20inve%20stiga%C3%A7%C3%A3o.%20Braga%20Grupo%20de%20Investiga%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20o%20Stalking%20em%20Portugal.pdf](https://repositorio.ismai.pt/bitstream/10400.24/201/1/HG1_Matos,%20M,%20Grangeia,%20H,%20Ferreira,%20C%20&%20Azevedo,%20V.%20(2011).%20Inqu%C3%A9rito%20de%20viti%20ma%C3%A7%C3%A3o%20por%20stalking%20Relat%C3%B3rio%20de%20inve%20stiga%C3%A7%C3%A3o.%20Braga%20Grupo%20de%20Investiga%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20o%20Stalking%20em%20Portugal.pdf)]. Acesso em: 13 jul 2022
2. Sani AI (Org.). Temas em vitimologia: realidades emergentes na vitimação e respostas sociais. Coimbra: Almedina. 2011. 336p.
3. Amiky LG. Stalking. Mestrado (Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2014. 119p.
4. Budd T, Mattinson J. Extent and Nature of Stalking: Findings From the 1998 British Crime Survey. London: Home Office. 2000. 142p.
5. Brasil. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm)]. Acesso em: 14 jul 2022.
6. Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)]. Acesso em: 14 jul 2022.
7. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Página Inicial. Institucional. Imprensa. Produtos e Campanhas. Direito Fácil. Edição semanal. Stalking. Disponível em: [<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/stalking-1>]. Acesso em: 14 jul 2022.
8. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. 516p. Disponível em: [<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>]. Acesso em: 14 jul 2022.
9. Distrito Federal. Governo do Distrito Federal. Polícia Civil do Distrito Federal. Departamento de Inteligência e Gestão da Informação. Divisão de Análise Técnica e Estatística. Registros Relacionados aos Crimes de Perseguição no Distrito Federal. 2011.
10. Fernandes VDS. Lei Maria da Penha: O processo no caminho da efetividade. 3.ed. São Paulo: JusPO-DIVM, 2022. 464p.

11. United Nations Office on Drugs and Crime. Tertiary. Cybercrime. Module 12: Interpersonal Cybercrime. Key Issues. Cyberstalking and Cyberharassment. Available in: [<https://www.unodc.org/e4j/zh/cybercrime/module-12/key-issues/cyberstalking-and-cyberharassment.html>]. Access in: 14 jul 2022.
12. Pires SA, Sani AI, Soeiro C. Stalking e ciberstalking em estudantes universitários: Uma revisão sistemática. Revista Portuguesa de Investigação Comportamental e Social. 2018;4(2):60-75. doi:[10.31211/rpics.2018.4.2.75](https://doi.org/10.31211/rpics.2018.4.2.75).

**Autor de Correspondência**

Lincoln Agudo Oliveira Benito  
SEPN 707/907, Via W 5 Norte, Campus  
Universitário. CEP: 70790-075. Asa Norte.  
Brasília, Distrito Federal, Brasil.  
[lincolnbenito@yahoo.com.br](mailto:lincolnbenito@yahoo.com.br)